



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025

PROCESSO Nº 035/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº 429.674.268-06, RG sob nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente à Rua Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque Universitário, na cidade de Assis – ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 19806-700 e de outro lado a empresa **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA** estabelecida - na cidade de inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.592.834/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Roberto Tioffi Júnior, portador do CPF sob nº 044.296.259-21 e RG sob o nº 8151545-0 - SESP/PR, residente na Piquiri nº 247 – Condomínio Alphaville, Alphaville Maringá, CEP 86750-000, no Município de Iguaraçu, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 035/2025 – Inexigibilidade n.º 009/2025, já AUTORIZADO E RATIFICADO, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta da plataforma de ensino digital Município 360 – PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA – Plano Mentoria Plus, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.14.133/21), com oficinas técnicas presenciais.

Item	Qtde	Un.	Descrição / Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	12	meses	Contratação da plataforma digital MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus , com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas de deslocamento e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3.1. O valor, para efeito de pagamento, é dividido em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), efetuado na forma da Cláusula Oitava do presente ajuste.

2.3.2. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. A Proposta apresentada pela CONTRATADA;

3.1.2. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização de login e senha de acesso à plataforma, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação tratada no item anterior.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual o valor será reajustado pelo índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.2. A CONTRATADA disponibilizará na plataforma: curso gravado "Dominando a Nova Lei de Licitações"; novas aulas semanalmente disponibilizadas; acesso às minutas desenvolvidas pelo prof. Tiossi Junior para implementação e aplicação da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Nova Lei de Licitações; até 12 orientações técnicas por escrito; Comunidade exclusiva de membros Portal LM; mentoria on-line em grupo semanal e ao-vivo; até 4 mentorias exclusivas on-line, ao vivo e individuais por mês mediante agendamento, além de 1 oficina técnica presencial de 4hs/aula.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia útil a partir da disponibilização de login e senha da plataforma e encontro presencial, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.5. O gestor do contrato verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança do acesso aos servidores na plataforma, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços mensalmente e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura e de acesso à plataforma, respeitando a ordem cronológica.

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Tais institutos serão aplicados nos termos da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

10.1.2. realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.

10.1.3. A FEMA designará para efeitos de acompanhamento da execução contratual o senhor Nivaldo Aparecido de Melo.

10.1.4. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

10.1.5. Realizar o agendamento e propor as temáticas para as oficinas técnicas presenciais.

10.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.7. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

10.1.8. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

10.1.9. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.10. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.11. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.3. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

11.1.4. Caso haja mudança nos dias/horários das mentorias ao-vivo, por qualquer motivo que seja, deve avisar o quanto antes para a devida programação;

11.1.5. Realizar as oficinas técnicas presenciais conforme agendamento e temáticas propostas pela Contratada.

11.1.6. Prover disponibilidade da ferramenta eletrônica 24h (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, exceto em casos de manutenções corretivas ou preventivas, atualizações, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, que impeçam a regular prestação do serviço.

11.1.7. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.9. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.11. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.12. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.13. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.14. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

11.1.15. Notificar antecipadamente – de preferência 24 horas antes - ao Contratante da realização de manutenções preventivas programadas, necessárias ao funcionamento da ferramenta.

11.1.16. Emitir a certificação de participação no curso aos servidores, desde que



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

comprovada 75% de frequência nas aulas.

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não se aplica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária no exercício (rubrica):

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

Fichas das despesas: 009 e 039

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de Assis/SP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

18.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.fema.edu.br.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 10 de julho de 2025.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA

Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Data: 15/07/2025 10:58:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Roberto TioSSI Junior
Sócio

TESTEMUNHAS:

Camila Manfio S. P. Souza
49.246.049-8 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
49.690.190-4 SSP/SP



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 044/2025

Ref.: Processo nº 035/2025 – Inexigibilidade nº 009/2025 - Contratada: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA** CNPJ/MF n. 30.592.834/0001-02 - Objeto: Contratação direta da plataforma de ensino digital Município 360 – PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA – Plano Mentoria Plus, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.14.133/21), com oficinas técnicas presenciais, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 30.000,00.

Assis, 10 de julho de 2025.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2025

OBJETO: Contratação direta da plataforma de ensino digital Município 360 – PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA – Plano Mentoria Plus, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.14.133/21), com oficinas técnicas presenciais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 10 de julho de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP - CPF n. 429.674.268-06

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque

Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP - CPF n. 429.674.268-06

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque

Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Cargo: Sócio

CPF: 044.296.259-21 - RG: 8151545-0 - ORGÃO EMISSOR SESP/PR

Endereço residencial: Piquiri nº 247 – Condomínio Alphaville, Alphaville Maringá,

CEP: 86750-000, Iguaçu/PR

E-mail institucional: contato@licitacoesmunicipais.com.br

Telefone: (67) 9 9203-3584 

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Data: 15/07/2025 10:52:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A7A-A5E1-49F2-F985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-21) em 15/07/2025 10:52:33 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-21) em 15/07/2025 10:58:15 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 15/07/2025 11:36:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 16/07/2025 08:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 16/07/2025 09:29:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9A7A-A5E1-49F2-F985>